**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025**

Município de Miraguaí - RS

Secretaria Municipal de Administração

Necessidade da Administração:

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de um especialista técnico, para a realização de auditoria e conferência dos cálculos apresentados pelo perito, com o intuito de garantir a precisão, a conformidade e a adequação dos mesmos, considerando as normas técnicas e legais vigentes.

1. **OBJETO**

Análise do Laudo Pericial apresentado pelo Perito na AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO ATOrd 0020381-44.2022.5.04.0641, cujo valor atualizado é de R$ 826.145,04, sendo necessária a emissão de Parecer Técnico por profissional devidamente habilitado para realização de Perícia, visando a conferência dos valores apurados e, se necessário, apresentar embasamento para impugnação do cálculo do Perito.

1. **JUSTIFICATIVA**

A conferência dos cálculos apresentados pelo perito é necessária para assegurar que as metodologias e os procedimentos utilizados estão em conformidade com as práticas adequadas e que os resultados apresentados são corretos, transparentes e juridicamente válidos, garantindo a veracidade dos dados e possibilitando que o município não realize pagamentos fora do estabelecido na sentença, evitando prejuízos ao Poder Público.

1. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Considerando que na Ação são elencados 20 (vinte) cálculos a serem analisados de 16 (dezesseis) reclamantes, devendo ser analisado cada um dos cálculos apresentados.

1. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1 O serviço de conferência de cálculos compreenderá, mas não se limitará, às seguintes atividades:

* Análise detalhada dos cálculos apresentados pelo perito;
* Verificação da aplicação de fórmulas e métodos de cálculo utilizados;
* Avaliação da consistência e da precisão dos dados utilizados no cálculo;
* Comparação entre os valores apresentados e os valores que seriam esperados com base em cálculos alternativos ou modelos padrão;
* Emissão de relatório técnico detalhado, contendo a análise realizada, as divergências encontradas (se houver), e as correções ou ajustes necessários, quando aplicável.

4.2 O profissional contratado deverá adotar as seguintes etapas para a realização do serviço:

* **Recebimento dos Cálculos**: O perito fornecerá todos os documentos e relatórios referentes aos cálculos que serão auditados.
* **Análise e Verificação**: Será feita uma análise detalhada de cada item do cálculo, incluindo a revisão dos dados utilizados, fórmulas aplicadas e a lógica por trás dos valores apresentados.
* **Identificação de Divergências**: Caso haja alguma divergência nos cálculos, o auditor deverá detalhar as diferenças encontradas, indicar as causas e, quando necessário, sugerir ajustes.
* **Elaboração de Relatório Técnico**: O auditor deverá elaborar um relatório técnico conclusivo, que será entregue ao contratante, detalhando todas as constatações e eventuais correções necessárias.
1. **ENQUADRAMENTO:**

Artigo 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

1. **JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

Em conformidade com o disposto no artigo 74, inciso III, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação quando o objeto da contratação envolver serviços técnicos especializados, com notória especialização, torna-se imperativo a contratação de um especialista técnico para a realização de auditoria e conferência dos cálculos apresentados pelo perito, conforme as especificidades do serviço demandado.

A natureza singular da auditoria e conferência de cálculos exige conhecimento altamente especializado e experiência reconhecida, dado que envolve análise detalhada e precisa de cálculos técnicos complexos, os quais não podem ser realizados por profissionais sem a expertise adequada. O especialista técnico a ser contratado possui a notória especialização necessária, sendo detentor de qualificação e experiência consagradas na área de auditoria técnica, o que justifica a inexigibilidade de licitação para esta contratação.

Ademais, a contratação de um profissional com a especialização indicada visa garantir que os cálculos apresentados pelo perito sejam auditados de forma acurada, assegurando a correção e a integridade dos valores envolvidos, em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, considerando que a necessidade de contratação se refere a serviço técnico especializado e que a competência do profissional a ser contratado é amplamente reconhecida no mercado, resta comprovada a inexistência de alternativas viáveis que permitam a competição para a realização do objeto, o que justifica a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme preconizado pela legislação aplicável.

**DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Visando fundamentar o valor a ser pago, foi realizada uma pesquisa de preços no Portal Licitacon, verificando contratações semelhantes. Conforme repassado pelo Procurador Jurídico, são 20 cálculos a serem analisados, de 16 autores.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | ITEM | **FONTE**  | **Município** | **VALOR** |
|  | Análise de laudo Pericial apresentado pelo Perito.20 cálculos.  | LICITACON | **PM DE BOM RETIRO DO SUL, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 94, Ano : 2024, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 04/03/2024** | 2.900,00 un |
| LICITACON | **PM DE IVOTI, Modalidade : Processo de Dispensa, Nr. : 177, Ano : 2024, Objeto : Outros Serviços, Abertura : 31/01/2024** | 1.111,11 |

A proposta do trabalho apresentada é o equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais) por cálculo analisado, totalizando o valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Afim de comprovação do valor, foram juntadas ao processo cópias de Notas Fiscais de prestação de serviços semelhantes efetuados pelo contratado, onde os valores demonstram ser compatíveis com os preços praticados no mercado para contratações similares ao que será contratado pelo município de Miraguaí, neste processo de inexigibilidade, nos termos do artigo 23, §4º, da Lei 14.133/2021.

1. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 2.369/2023.

1. **PRAZO DO CONTRATO**

O prazo para a realização dos serviços será de até a data de 20 de fevereiro de 2025.

1. **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.369/2023, de 28/12/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Miraguaí, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, conforme designação por portaria.

Dessa forma, a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 10 dias após empenho da nota fiscal.

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço.

10.4 Fornecer ao auditor todos os documentos necessários à realização da conferência dos cálculos;

10.5 Garantir o acesso às informações complementares necessárias à análise, caso solicitado.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

 11.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.7 Realizar a conferência dos cálculos de forma detalhada, com imparcialidade e precisão;

11.8 Apresentar relatórios técnicos completos e claros, com as conclusões de sua análise;

11.9 Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do serviço.

**12 FORMA DE PAGAMENTO**

A fatura com a emissão da NFS-e deverá ser emitida somente após a entrega do trabalho realizado, respeitando a data limite de 20/02/2025 que é o prazo para manifestação do município na Ação, não havendo adiantamento de valores.

**13 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado a partir da assinatura do contrato com término em 20 de fevereiro de 2025.

**14 VALOR ESTIMADO**

O preço total da contratação é de ***R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)***, conforme proposta de profissional técnico da área.

A preposta de profissional técnico, está de acordo com a pesquisa realizada, bem como houve a comprovação de adequação dos valores por meio da apresentação de notas fiscais apresentadas e pesquisa no Licitacon.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.371/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Miraguaí-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

O valor da proposta é condizente com o valor de mercado praticado pelos profissionais da área. A Tabela orientativa para cobrança de honorários sobre serviços e responsabilidade técnica, prestados por Administrador – Arquivo elaborado pela Federação Nacional dos Administradores – FENAD (disponível no endereço *https://www.crars.org.br/tabela-orientativa-de-honorarios*), orienta pelo valor de R$ R$ 2.847,00 (dois mil oitocentos e quarenta e sete reais) para emissão de Laudo Pericial e emissão de Laudos e Pareceres. Há de se ressaltar, que nesta Ação é a emissãode um Parecer, mas com 20 (vinte) análises que poderiam gerar o mesmo número de Pareceres. Porém, há de se ajustar tal valor para a realidade regional, o que se demonstra, inclusive, no fato de que o Perito nomeado na ação requisita os mesmos 10 (dez) salários para confecção doscálculos.

**15 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde:

Despesa: 2.008 – ADMINISTRAÇÃO GERAL – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. 49 - Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 0500– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**16 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratação será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a aquisição pretendida a empresa deverá, deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 dias da data designada para a apresentação do documento.

O profissional responsável pela conferência dos cálculos deverá atender também aos seguintes requisitos:

* Experiência comprovada na realização de perícias técnicas e auditoria de cálculos;
* Conhecimento das normas e legislações pertinentes à área de atuação.

Miraguaí, 06 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**FLAVIO VENZO**

Secretário Municipal de Administração